



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 94/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 20 / 5 / 2021
Horas 8 : 00
Por Santelma

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 936/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia-DPE".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de maio de 2021.

Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 936/2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

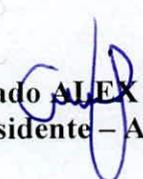
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de maio de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			500.000,00
30.001.03.122.2043.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0216	500.000,00
TOTAL				RS 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	500.000,00
TOTAL				RS 500.000,00



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá do excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA - DPE			500.000,00
30.001.03.122.2043.1026	APARELHAR AS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO	449052	0216	500.000,00
TOTAL				R\$ 500.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
24181091	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	A	0216	500.000,00
			TOTAL	R\$ 500.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/02/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016115854** e o código CRC **226492A2**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.049596/2021-81

SEI nº 0016115854



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 32, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 500.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE.”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária à despesa de capital, até o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), da Unidade Orçamentária Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária constante no Ofício nº 026/2021-GAB/DPE, de 1º de fevereiro de 2021.

Insta ressaltar que os recursos necessários à suplementação ora pretendida, tem como objetivo atender o Convênio nº 902183/2020, o qual prevê o “Projeto de modernização e estruturação da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, a fim de aperfeiçoar o atendimento prestado aos cidadãos hipossuficientes, com amparo na Lei nº 13.955 de 16 de dezembro de 2019”.

Ademais, com a renovação do parque tecnológico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com vistas a disponibilizar equipamentos tecnológicos adequados aos membros e servidores para o desempenho de suas atribuições, proporcionará também, um atendimento adequado aos assistidos pela Defensoria Pública de Rondônia no que tange à prestação de assistência jurídica integral e gratuita, bem como para os funcionários que dependem da tecnologia para a consecução das atividades institucionais.

Cabe pontuar que, a importância dessa proposta fundamenta-se na necessidade de aparelhar a Defensoria Pública do Estado de Rondônia, com o fito de aperfeiçoar o atendimento prestado aos cidadãos hipossuficientes e contribuir para ampliar e agilizar o acesso à justiça em Rondônia. Neste sentido, a proposição está em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Justiça, no que diz respeito ao fortalecimento da cidadania e aprimoramento das políticas de justiça, bem como melhoria da infraestrutura tecnológica dos órgãos dos Estados abrangidos pelo Programa, visando a intensificação da presença do Poder Público nestas localidades, com a finalidade de oferecer melhoria do padrão de vida das populações, visto que sua implementação contribuirá para a melhoria dos índices de acesso à justiça no Estado de Rondônia.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis consoante aos

mandamentos legais dispostos no § 1º do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 11/02/2021, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016114750** e o código CRC **A10224CE**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.049596/2021-81

SEI nº 0016114750